

Resolução nº 0844/2016-CR

Dispõe sobre julgamento do **Auto de Infração nº 0002/2015-AGR-SFE**, em nome da **Concessionária CELG Distribuição S/A - CELG D**, conforme **Processo nº 201400029005040**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberados;

Considerando o Convênio de Cooperação celebrado entre a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e a AGR visando a descentralização de atividades complementares vinculadas às atribuições da ANEEL, voltadas para a fiscalização da prestação dos serviços de eletricidade desempenhados pela concessionária CELG Distribuição S/A – CELG D no Estado de Goiás;

Considerando que a Concessionária CELG Distribuição S/A - CELG D foi autuada através do Auto de Infração nº 0002/2015-AGR-SFE, pelo descumprimento do que estabelece a Lei nº 8.987/1995 e a Resolução Autorizativa nº 2.155/2009, conforme consta do Termo de Notificação nº 00002/2015-AGR-SFE e Relatório de Fiscalização CELG-D-RF 0002/2015-AGR-SFE, com enquadramento no inciso VIII, do art. 5º, convertido em advertência, conforme art. 8º da Resolução Normativa ANEEL nº 063/2004;

Considerando que a Concessionária CELG Distribuição S/A - CELG D, apresentou defesa em tempo hábil, demonstrando seu inconformismo contra o **Auto de Infração nº 0002/2015-AGR-SFE**;

Considerando a decisão por unanimidade do Conselho Regulador, em reunião realizada no dia **04/05/2016**;

RESOLVE:

Art. 1º - Conhecer e negar provimento a defesa apresentada pela **Concessionária CELG Distribuição S/A – CELG D**, mantendo os efeitos legais do **Auto de Infração nº 0002/2015-AGR-SFE**, com sanção de **ADVERTÊNCIA** para **NC-8** e redução da multa pecuniária para o montante de R\$ 3.336.021,78 (três milhões, trezentos e trinta e seis mil, vinte e um reais e setenta e oito centavos) à autuada.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 11 dias do mês de maio de 2016.

Ridival Darci Chiareloto
Conselheiro Presidente

jacac/gesg